

DECRETO N.º 3188, DE 07 DE ABRIL DE 2014.

**“DETERMINA O GOZO DE FÉRIAS E
LICENÇA-PRÊMIO AOS SERVIDORES
MUNICIPAIS E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.”**

O PREFEITO MUNICIPAL DE MANGARATIBA, no uso de suas atribuições legais,

Considerando que os servidores públicos do Município de Mangaratiba têm direito ao gozo de férias, bem como licença-prêmio, nos termos da Lei nº 05/1991;

Considerando que é vedada a conversão em pecúnia das férias e licenças-prêmio vencidas.

Considerando que a falta de gozo das férias e licença-prêmio, quando da aposentadoria dos servidores, gera expressivos valores residuais;

Considerando que é dever do Secretário da Pasta agir com prudência, impedindo o acúmulo desses benefícios, sob sua responsabilidade pessoal;

DECRETA:

Art. 1º - Fica determinado que os Secretários Municipais deverão, obrigatoriamente, conceder as férias e licenças-prêmio aos servidores de sua pasta.

§1º - Os Secretários deverão fazer escala para gozo de férias, encaminhando requerimento individualizado à Secretaria Municipal de Administração até o dia 15 (quinze) de cada mês.

§2º - Salvo casos excepcionais, até o dia 31.01.2015, todos os servidores deverão ter gozado suas férias vencidas.

§3º - Salvo casos excepcionais, até o dia 31.05.2015, todos os servidores, com mais de 5 (cinco) anos no cargo efetivo, deverão ter dado entrada no processo de levantamento de licenças-prêmio vencidas.

§4º - Os Secretários só poderão elaborar a escala para gozo de licença-prêmio, após a confirmação do direito adquirido pelo servidor no referido processo de levantamento, através do Departamento Pessoal da Secretaria de Administração

§5º - Os servidores que necessitarem de urgência para gozar a licença-prêmio deverão encaminhar o requerimento para abertura de processo ao protocolo geral, contendo o período solicitado e a aprovação do Secretário da pasta para o gozo naquele período, desde que o servidor tenha direito.

§6º - Os casos excepcionais, nos prazos previstos no parágrafos 2º e 3º acima, deverão ser encaminhados ao Secretário de Administração, com a devida justificativa, que opinará sobre a situação e encaminhará para decisão do Prefeito.

Art. 2º - Fica vedada a concessão de aposentadoria voluntária aos servidores que possuam licença-prêmio ou 2 (duas) ou mais férias não gozadas.

Parágrafo Único - Neste caso, a Administração Pública, antes de efetuar a concessão da aposentação, deverá conceder, ainda que contra a vontade do servidor, suas férias ou licença-prêmio pendentes de gozo.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário, em especial o Decreto nº 3.167, de 15 de fevereiro de 2014.

Mangaratiba, 07 de abril de 2014.

Evandro Bertino Jorge
Prefeito